



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000217/2026
Processo: 11441-00 2026
Autoria: Fiote
Ementa: Institui as Diretrizes para a Política Municipal de Assistência Integral às Mulheres Vítimas de Violência Sexual no âmbito do Município, e dá outras providências.

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI 217/2026

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 217/2026, que ***"Institui as Diretrizes para a Política Municipal de Assistência Integral às Mulheres Vítimas de Violência Sexual no âmbito do Município, e dá outras providências."***

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por poder ser incluído nos serviços de rotina e atendimento ao público do Município, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou incluir no orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da legalidade e da dignidade humana, em vista do interesse público e do bem estar humano e social, nos termos dos artigos 5º e 37 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo em vista que a violência sexual perpetrada contra a mulher consubstancia-se em uma das mais severas violações aos direitos humanos e à dignidade da pessoa. Ocorre que, com frequência alarmante, o trauma suportado pela vítima não se esgota no momento do ilícito penal. Ao buscar amparo estatal, muitas mulheres enfrentam a chamada revitimização institucional ou violência institucional -



caracterizada por falhas de fluxo, atendimento fragmentado, ausência de privacidade e falta de capacitação específica dos agentes públicos envolvidos no acolhimento. Nesse diapasão, o presente Projeto de Lei não visa criar novos órgãos ou onerar desproporcionalmente o erário, mas sim estabelecer diretrizes e parâmetros de governança para que os serviços públicos já existentes em Juiz de Fora operem de maneira articulada, humanizada e intersetorial, garantindo que o Poder Público seja um instrumento de cura e justiça, e não uma extensão do sofrimento da vítima. Trata-se, portanto, de propositura eivada de inegável interesse público, juridicamente irretocável e dotada de elevado alcance social.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 2 de setembro de 2026.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

